



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**FICHA DE INSCRIÇÃO – FLORESTA NACIONAL DE CANELA**  
**INSCRIÇÃO:** Agente Temporário Ambiental –

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo:  M  F

Cidade/ Município de Nascimento: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_

Endereço\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade/Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

Tipo sanguíneo e Fator RH:

AB -     AB +     B -     B +     O -     O +     A -     A +

Carteira Nacional de Habilitação CNH :\_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO** Caso seja de seu interesse:

a. Informe quais trabalhos você realizou nos últimos anos, que mereçam ser destacados:

---

---

---

---

---

b. Quais equipamentos e ferramentas agrícolas e florestais você possui habilidade em manusear:

---

---

---

---

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, portador do documento RG \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que, em consequência, não infrinjo nenhum dos seus dispositivos. Declaro, ainda, não possuir cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, que tenha participado da elaboração do edital, da organização, da condução ou do julgamento do certame.

\*Código Civil:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

---

Assinatura do candidato

Local e data